



Acórdão n.º 39 - 2018/2019

N.º Processo: 39/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 15 de Dezembro de 2018 - Hora: 18:50 - Local: ALGÉS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Martins e Ruben Mata, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogo teve início às 18:50h porque a piscina não estava disponível com 30" de antecedência.

A meio do 1.º período o cronómetro deixou de funcionar."

2. O Sport Algés e Dafundo, através de e-mail remetido aos serviços da Federação, em 18 de Dezembro de 2018, com origem em "polaaquatico@algesedafundo.pt", apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, o seguinte:

"A piscina recebeu uma jornada concentrada do campeonato regional SUB 18 que foi devidamente agendada com o intervalo necessário para cumprir o regulamentado, porém o último jogo atrasou-





se um pouco tendo terminado às 18h15. Antevendo que o final do jogo regional iria possibilitar um período curto de aquecimento às equipas, o árbitro André Martins reuniu ambos os treinadores que, de comum acordo, acertaram o período de 30 minutos para a realização do mesmo. Assim, tendo o jogo do regional terminado às 18h15, as equipas realizaram o seu aquecimento até às 18h45, tendo sido realizada a apresentação nos 5 min restantes (início do jogo pelas 18h50).

Relativamente ao marcador, este funcionou perfeitamente nos dois jogos do regional e até meio do primeiro período do jogo em apreço. Durante o restante tempo do primeiro período o delegado de campo corrigiu a situação mas, por opção da equipa de arbitragem, nos três períodos seguintes apenas foi utilizado o marcador de golos, sendo o tempo monitorizado pela mesa com cronómetros manuais.

Face ao exposto, é entendimento do Sport Algés e Dafundo que os factos ocorridos não são imputáveis a esta instituição e como tal não deve ser penalizado pelos mesmos."

3. O relatório de arbitragem relata que "O jogo teve início às 18:50h porque a piscina não estava disponível com 30" de antecedência."

3.1 O artigo 28.º do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático estabelece que os jogos deverão iniciar-se à hora fixada no respetivo calendário oficial (n.º 1) e que em caso de ocupação do campo com um jogo da mesma disciplina, a tolerância a conceder pelo árbitro, deverá ir até 30 minutos, findo o qual se aplicará o disposto no regulamento quanto a faltas de comparência (n.º 6).

3.2. O jogo dos autos não se iniciou à hora fixada no calendário oficial uma vez que se verificou que a piscina não se encontrava disponível com 30 minutos de antecedência, segundo a defesa do SAD, que consideramos credível, porque "**A piscina recebeu uma jornada concentrada do campeonato regional SUB 18 que foi devidamente agendada com o intervalo necessário para cumprir o regulamentado, porém o último jogo atrasou-se**".

3.3. O atraso reportado não ultrapassou os 30 minutos acima referidos, uma vez que o jogo se encontrava agendado para as 18 horas e 30 minutos e teve o seu início às 18 horas e 50 minutos, sendo que o atraso verificado no início do encontro não acarretou quaisquer consequências para os agentes desportivos em causa, pelo que, nesta parte, decide-se pelo arquivamento dos autos.





4. O relatório dos árbitros relata, ainda, que **"a meio do 1.º período o cronómetro deixou de funcionar."**

4.1 No jogo dos autos incumbia ao Sport Algés e Dafundo, enquanto clube visitado, a responsabilidade pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório de, no mínimo, 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório, em correctas condições de funcionamento, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

4.2 Dispõe o n.º 5 da mencionada norma que **"O clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros ..."** caso não forneça aqueles marcadores de tempo ou não os apresente em correctas condições de funcionamento e utilização.

4.3 O Sport Algés e Dafundo alegou em sua defesa que **"Relativamente ao marcador, este funcionou perfeitamente nos dois jogos do regional e até meio do primeiro período do jogo em apreço. Durante o restante tempo do primeiro período o delegado de campo corrigiu a situação mas, por opção da equipa de arbitragem, nos três períodos seguintes apenas foi utilizado o marcador de golos, sendo o tempo monitorizado pela mesa com cronómetros manuais."**

4.4 O Conselho de Disciplina, não tendo motivos para duvidar da justificação apresentada pelo SAD, e porque não é alheio às dificuldades inerentes à correcta manutenção dos equipamentos em causa, sem que ocorra qualquer negligência por parte da equipa visitada na manutenção dos mesmos, e porque, também, não resulta do relatório de arbitragem a ocorrência de quaisquer incidências relacionadas com a dita avaria do cronómetro, tendo, nos termos da defesa do SAD, **"por opção da equipa de arbitragem" (...)** **"nos três períodos seguintes" (...)** **"o tempo (sido) monitorizado pela mesa com cronómetros manuais"**, o Conselho de Disciplina decide, igualmente, nesta parte, o arquivamento dos autos, com a advertência, já repetida, aos Clubes, e *in casu* ao Sport Algés e Dafundo, no sentido de adoptarem todas as diligências ao seu alcance no sentido de garantir o bom funcionamento dos equipamentos, que reconhecemos sensíveis.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.





Notifique os agentes.

Elaborado em 8 de Janeiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

